



# Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2023

**SÚMULA:** Autoriza cessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a Igreja Católica o uso do imóvel, sito Lote n.º 7/8-B, com área de 667,88 m<sup>2</sup>, que foi subdividido do Lote Rural n.º 08, da quadra n.º 03, deste Município e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com área de 28.128,3900 m<sup>2</sup>, cujas divisas e confrontações estão constantes na Matrícula n.º 8771 da Vila Rural José Ferreira de Oliveira e no mapa de uso e ocupação do solo em anexo.

**Art. 2º.** A cessão de uso será a título gratuito e com prazo de trinta anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3º.** A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso.

**§ 1º.** Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

**§ 2º.** Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4º.** As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no contrato.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xamburé/PR, 31 de agosto de 2023.

**Edson Botelho**  
Presidente